



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 39/82

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Fevereiro de 1982, resolveu, por proposta do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional e nos termos dos artigos 12.º do Estatuto de Indústrias Nacionais de Defesa, E. P. (INDEP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 515/80, de 31 de Outubro, e 32.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, nomear, em comissão de serviço, vice-presidente do conselho de gerência da citada empresa pública o engenheiro Joaquim Martins Ferreira do Amaral, director-geral das Indústrias Electromecânicas, do Ministério da Indústria, Energia e Exportação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Fevereiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 39/82:

Nomeia o engenheiro Joaquim Martins Ferreira do Amaral, em comissão de serviço, vice-presidente do conselho de gerência da empresa Indústrias Nacionais de Defesa, E. P. (INDEP).

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 252/82:

Aumenta o quadro de pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 77/82:

Cria a carreira de técnico auxiliar no quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

Ministérios da Agricultura, Comércio e Pescas e da Indústria, Energia e Exportação:

Despacho Normativo n.º 25/82:

Fixa as margens máximas globais de comercialização do cimento *portland* normal embalado em sacos de 50 kg de 3 folhas.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 2/82/M:

Determina a obrigatoriedade de divulgação, pelos Centros Regionais da Madeira da RDP, da RTP e da ANOP, de mensagens, comunicados e notas oficiosas provenientes da Assembleia Regional e do Governo Regional.

Decreto Regional n.º 3/82/M:

Limita a circulação de veículos pesados nas estradas da Região.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 252/82

de 6 de Março

Considerando a necessidade de promover a rápida integração dos funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo Ministro da Justiça e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

(Alargamento do quadro de pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça)

O quadro de pessoal do Centro de Informática do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 555/73, de 26 de Outubro, e alterado pela Portaria n.º 17/81, de 9 de Janeiro, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 25 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Alfredo Albano de Castro de Azevedo Soares*, Secretário de Estado da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Primeiro-oficial	J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 77/82

de 6 de Março

1. A execução do Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/81, de 18 de Julho, permitiu detectar a necessidade de melhorar as estruturas ali previstas, no que toca ao quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, pela criação da carreira de técnico auxiliar, que se antolha indispensável para assegurar o conveniente apoio técnico-burocrático aos serviços técnicos respectivos.

2. Uma mais equilibrada distribuição dos efectivos previstos no referido Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro, permitirá que as alterações agora introduzidas — correspondendo à necessidade de racionalização das estruturas existentes — não impliquem aumento de lugares dos quadros e delas resulte diminuição de encargos orçamentais pela substituição de 3 lugares de técnico superior por igual número de lugares de técnico auxiliar.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criada a carreira de técnico auxiliar no quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores.

2 — Os lugares de técnico auxiliar principal e de técnico auxiliar de 1.ª classe serão providos de entre, respectivamente, técnicos auxiliares de 1.ª classe e téc-

nicos auxiliares de 2.ª classe com um mínimo de 3 anos de bom e efectivo serviço na categoria.

3 — Os lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe serão providos de entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Art. 2.º São extintos 3 lugares na carreira de técnico superior, designadamente 1 lugar em cada uma das categorias de principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.

Art. 3.º O mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 506/80, de 21 de Outubro, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 226/81, de 18 de Julho, passa a ser o seguinte:

MAPA I

Pessoal dos serviços centrais

Número de lugares	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente		
1	Director-geral	—
1	Subdirector-geral	—
4	Director de serviços	—
5	Chefe de divisão	—
8	Coordenador	(a) E
2	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico superior e técnico		
3	Assessor	C
7	Técnico superior principal ...	D
8	Técnico superior de 1.ª classe	E
8	Técnico superior de 2.ª classe	G
1	Técnico de 3.ª classe	(b) I
Pessoal técnico-profissional e administrativo		
4	Chefe de secção	(c) H
6	Primeiro-oficial	(d) J
7	Segundo-oficial	L
8	Terceiro-oficial	M
18	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
3	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	J, L ou M
Pessoal auxiliar		
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
3	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Nos serviços de apoio social dos tribunais de menores e de família.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

(c) Produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1980.

(d) Um destes lugares só será preenchido após a extinção do lugar de técnico de 3.ª classe.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Fevereiro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.